

# APRESENTAÇÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Renato Ribeiro Velloso <sup>1</sup>  
Alexandre Tozini <sup>2</sup>  
Rubens da Silva <sup>3</sup>  
Sérgio Paulo Rigonatti <sup>4</sup>  
Quirino Cordeiro <sup>5</sup>

-----  
*1- Assessor da Presidência e responsável pelo Setor de Planejamento e Projetos do COPEN, Pós-graduado em Direito Penal Econômico Internacional, pelo Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu da Universidade de Coimbra, Portugal, MBA em Economia e Direito do Sistema Internacional, pela Universidade de São Paulo – USP, e co-autor do livro “Crimes Tributários e Econômicos”, pela Editora Quartier Latin do Brasil;*

*2- Responsável pelo Setor de Documentação, Comunicação e Estatística do COPEN;*

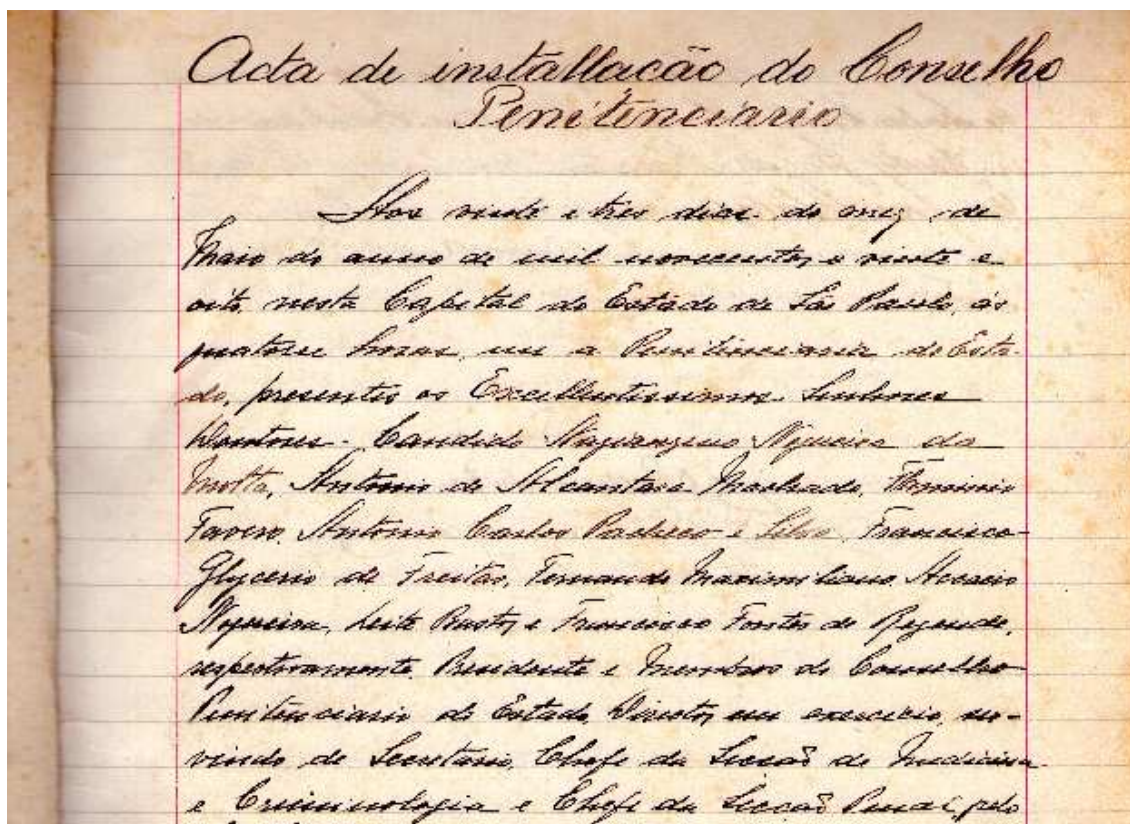
*3- Assessor da Presidência do COPEN, Bacharel em Direito pela Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN;*

*4- Presidente do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo, Coordenador do Núcleo de Psiquiatria Forense (NUFOR) do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;*

*5- Diretor do Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (ISCMSP); Professor Assistente e Chefe do Departamento de Psiquiatria e Psicologia Médica da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP); Membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.*

O Conselho Penitenciário é um órgão colegiado, composto por profissionais de diversas áreas: Médicos Psiquiatras; Procuradores de Justiça; Procuradores da República; Advogados; Defensores Públicos do Estado; e, Psicólogos, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

Regido pelo Decreto Federal nº. 16.665, de 06 de novembro de 1924, lei estadual nº 2.168-A, de 24 de dezembro de 1926, que o vinculou à Secretaria da Justiça e Segurança, e posteriormente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.365, de 31 de janeiro de 1928, o Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo iniciou suas atividades em 28 de maio de 1928, tendo sido nomeado como primeiro presidente o Dr. Candido Nogueira da Motta, conforme cópia da Ata de Instalação do Conselho Penitenciário, abaixo:



Ata de instalação do Conselho Penitenciário

Hoje vinte e três dias do mês de Maio do anno de mil novecentos e vinte e oito nesta Capital do Estado de São Paulo, ás quatro horas, em a Penitenciaria do Estado, presentes os Excecellentissimos. Senhores Advogados Candido Nogueira da Motta, Antonio de Alcantara Machado, Thomaz Feres, Antonio Carlos Pastore e Silva, Francisco Glicerio de Freitas, Fernando Maximiliano Antonio Nogueira, Heitor Pinto e Francisco Furtado de Aguiar, respectivamente Presidente e membros do Conselho Penitenciario do Estado, Director em exercicio, servindo de Secretario, Chefe da Seção de Insucação e Criminologia e Chefe da Seção Penal pelo



O Sr. Presidente foi declinando o Conselho  
 de Instrução e abriu a primeira sessão  
 Abanda, e preparadas as patentes dos estudantes  
 dos - José Pedro dos Santos, Luiz Santos, Manuel  
 dos Santos, Pascoal, Antonio Mascara, David  
 Thomaz Webb, José dos Santos Silva e o Sr.  
 Pedro José de Melo, foram respectivamente  
 distribuidos para estudos e exames em  
 seguintes escolas membros do Conselho:  
 Sr. Antonio Carlos Passos e Silva, Sr. Damiano  
 Fares, Sr. Antonio de Alcantara Machado, Sr.  
 Fernando Maximiliano, Sr. Francisco Joly-  
 ces de Freitas e Sr. Cassiano Brito. Nada  
 mais havendo, mandou o Sr. Presidente  
 encerrar os trabalhos, marcando a primeira  
 sessão para o dia vinte e seis do corrente

as quinze horas. Com tempo e satisfação o nome  
 do Sr. Brito Antonio Alcantara Machado, por  
 Sr. José de Alcantara Machado de Oliveira  
 Sr. José Stoboloff, respectivamente da Instrução  
 e da Escola e em Sr. Desimolagreira, di-  
 recto em exames, presenciosos e arregos.

Cassiano Brito  
 Antonio de  
 Damiano Fares  
 Carlos Passos e Silva  
 F. de Freitas  
 Fernando Maximiliano  
 de Freitas  
 Francisco Jolyces  
 Desimolagreira  
 José Stoboloff

Em 1993, o Conselho Penitenciário do Estado, juntamente com outros Órgãos, foi transferido da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, para a Secretaria de Administração Penitenciária – SAP, regulamentado pela Lei 8.209, de 04 de janeiro de 1993.

Atualmente o Conselho é composto dos seguintes membros com a indicação das respectivas corporações, com fundamento no art. 71, I a VI e §§ 2º e 5º, do Decreto 46.623, de 21 de março de 2002, alterado pelo Decreto 48.056, de 01 de setembro de 2003 e Decreto 51.074, de 28 de agosto de 2006, para um mandato de 04 anos: 06 Médicos Psiquiatras Efetivos e 03 Médicos Psiquiatras Suplentes, indicados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; 04 Procuradores de Justiça Efetivos e 02 Procuradores de Justiça Suplentes, indicados pelo Procurador Geral de Justiça do Estado; 02 Procuradores da República Efetivos e 01 Procurador da República Suplente, indicados pelo Procurador Geral da República; 04 Advogados Efetivos e 02 Advogados Suplentes, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo; 02 Defensores Públicos do Estado Efetivos e 01 Defensor Público Suplente, indicados pelo Defensor Público Geral do Estado; 02 Psicólogos Efetivos e 01 Psicólogo Suplente, indicados pelo Conselho Regional de Psicologia do Estado de São Paulo; designados pelo Governador do Estado.

As escolhas e indicações dos membros do Conselho devem recair sobre profissionais com experiência de, no mínimo, 10 anos na área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas.

Integram, também, o Conselho Penitenciário do Estado, na qualidade de membros informantes e sem direito a voto, os dirigentes dos seguintes órgãos: Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo; Coordenadoria de Unidades Prisionais de Região do Vale do Paraíba e Litoral; Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado; Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Nordeste do Estado; Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado; Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário; Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania; Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC; Fundação “Prof. Doutor Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP; Presídio Especial da Polícia Civil, representado por 01 Delegado de Polícia; e, Secretaria de Segurança Pública, representada por 01 Delegado de Polícia.

Todos são representados por um Presidente eleito pelos conselheiros, que é o grande maestro dessa orquestra, harmonizando a sinfonia, respeitando a individualidade de cada Conselheiro e de cada Órgão por eles representados, agindo com honradez, certeza e confiança; sua gestão a frente do Conselho Penitenciário é sempre um marco indelével para conhecimento de toda a sociedade. Atualmente à presidência do Conselho é exercida pelo hábil Médico Psiquiatra Dr. Sérgio Paulo Rigonatti.

Segundo o artigo 69 da Lei de Execução Penal – LEP – Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984, o Conselho Penitenciário é um órgão Consultivo e fiscalizador da execução da pena, e tem por atribuições legais: emitir pareceres sobre indulto e comutação de pena, excetuada a hipótese de pedido de indulto com base no estado de

saúde do preso (redação dada pela Lei 10.792, de 01 de dezembro de 2003); inspecionar os estabelecimentos e serviços penais; elaborar seu Regimento Interno; apresentar, no 1º trimestre de cada ano, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, relatório dos trabalhos efetuados no exercício anterior; supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos. O Conselho ainda tem a função de receber relatórios dos Conselhos de Comunidade, acompanhar fiscalizando e zelando pelo correto cumprimento do livramento condicional dos egressos residentes na capital do Estado.

Após o advento da Lei nº. 10.792, de 1º de dezembro de 2003, o Conselho Penitenciário só emite parecer de livramento condicional quando provocado pelo Juiz de Execuções, além de emitir pareceres nos benefícios de: graça presidencial; e, sustação ou revogação do livramento condicional. Relaciona-se com a Ouvidoria do Ministério da Justiça e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, atende e orienta o público em geral através do seu Núcleo de Assistência Técnica.

Este COPEN se reúne semanalmente para as suas sessões Plenárias que além dos pareceres emitidos nos benefícios de nossa competência, também são discutidos assuntos de extrema relevância e temas polêmicos de Execução Penal que são importantíssimos para o nosso Sistema Penitenciário. Por muitas vezes algumas Autoridades do Estado são convidadas para estarem presentes em nossas sessões plenárias, participando e colaborando quando solicitadas. Através de nossos membros Conselheiros também são organizadas pesquisas, são criadas comissões para discussões de alterações em Leis, e ainda são ministradas Palestras pelos Nobres Conselheiros, sendo convidadas Autoridades, Estudiosos, Advogados, Promotores, Psiquiatras,

Psicólogos, Sociólogos, e outros grandes conhecedores do nosso sistema penitenciário e judiciário, além dos Acadêmicos das áreas correlatas para que juntos possamos estar ainda mais engajados com a causa penitenciária. Algumas Sessões Plenárias são SOLENES, acontecem em outras localidades tais como Unidades Prisionais, Vara das Execuções Criminais de outras Comarcas e até mesmo Câmara de Vereadores, para que tomem conhecimento do papel e da importância que este Egrégio Conselho Penitenciário exerce. Outro assunto de extrema importância é a discussão sobre o PROJETO PARA O DECRETO PRESIDENCIAL, de indulto e comutação, que é abordado em sessão plenária e exaustivamente discutido onde são apresentadas propostas que são aprovadas pela maioria e o Nosso Presidente as apresenta na Reunião anual de todos os Conselhos Penitenciários do Brasil para discussão deste tema, organizado pelo Ministério da Justiça, onde o COPEN relaciona-se com a Ouvidoria do Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

O Conselho Penitenciário cumpre um papel importante também quanto à orientação aos familiares dos sentenciados ainda reclusos, bem como aos egressos, referente a transferências, benefícios, auxílios que são encaminhados aos devidos órgãos competentes. No tocante aos benefícios analisados pelo COPEN, são recebidos inúmeros pedidos de Indulto e ou Comutação nos termos do Decreto Presidencial, Perdão de Pena, Comutação Individual de Pena e até mesmo de Livramento Condicional que podem ser feitos a próprio punho pelos sentenciados e encaminhados a este órgão pelos seus familiares ou até mesmo via correio; os referidos pedidos são analisados e as providências que se fizerem necessárias são tomadas.

Também os Advogados são prontamente atendidos e orientados para uma melhor agilidade ao andamento dos benefícios dos sentenciados com o intuito de tornar ainda melhor os processos de execução penal. Lembrando que o DEPEN Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça nos envia anualmente inúmeros expedientes para as providências cabíveis, recomendando e considerando a Resolução Nº: 04, de 16 de maio de 1.994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária em seu artigo 1º *(RECOMENDAR aos Conselhos Penitenciários Estaduais e às Autoridades Administrativas a Observância aos preceitos estabelecidos nos artigos 187 a 193 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, evitando-se, por conseguinte o encaminhamento de processos à Presidência da República, nos quais o pedido de indulto se fundamente em Decreto que concedeu Indulto coletivo, cuja apreciação é de exclusiva competência dos Juizes de Varas de Execução Penal).*

Em 2010, por exemplo, foram enviados pelo DEPEN 1.452 expedientes que foram devidamente analisados e encaminhados para as Unidades prisionais para serem instruídos conforme a resolução SAP Nº: 88, de 28 de abril de 2010, para uma oportuna devolução ao COPEN para que haja manifestação deste colegiado. Informamos ainda que foram emitidos 18.777 pareceres, quantificados conforme o quadro abaixo:



PEDIDO	INDULTO Decreto 7.046	C.P.D. Decreto 7046	LIVRAMENTO CONDICIONAL	SUSP./REV. L.C.	P.P. C.I.P.
Favorável	3.322	10.160	36	11	03
Contrário	1.825	2.861	07	01	135
Outros	33	377	06	00	00
<b>TOTAL</b>	<b>5.180</b>	<b>13.398</b>	<b>49</b>	<b>12</b>	<b>138</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>18.777</b>
--------------------	---------------

*C.P.D.* - *Comutação de Pena*  
*SUSP.* - *Suspensão do Livramento Condicional*  
*REV.* - *Revogação do Livramento Condicional*  
*P.P.* - *Perdão de Pena*  
*C.I.P.* - *Comutação Individual de Pena*

O Setor de Fiscalização, durante todo o ano de 2010, atendeu 31.862 Liberados Condicionais, média de 2.655 liberados por mês, fiscalizando e orientando os egressos com relação aos requisitos exigidos no Termo de Livramento Condicional, preocupados em considerar e trabalhar os interesses e os problemas que os egressos podem enfrentar, criando um canal de comunicação baseado na confiança e lealdade.

Hodiernamente, o Conselho Penitenciário procura atender as tendências do Governo do Estado de São Paulo, e da Secretaria da Administração Penitenciária, representada pelo Sr. Secretário de Administração Penitenciário, Dr. Lourival Gomes, agregando a responsabilidade nos serviços prestados, com a alta confiabilidade e melhoria constante; criando um banco de dados que servirá para processar informes estratégicos que nortearão a adoção de posturas públicas dentro do contexto penitenciário, suprimindo de informações o processo de tomada de decisão.